

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

Av. Ministro João Alberto s/n- Fone (65)401 2270/ Fax (65)401 7678 CEP 78.698-000

LEI MUNICIPAL N.º 267/2000

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000.

“Dispõe sobre a organização básica dos órgãos da Administração Direta da Prefeitura, altera dispositivos de Lei Municipal, cria cargos e funções e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. RANIEL ANTONIO CORTE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

NORMAS GERAIS

Art. 1.º - A Administração Municipal, para os fins desta Lei, compreende os órgãos e funções que atuam na esfera do Poder Executivo, visando atender as necessidades coletivas.

Art. 2.º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal com auxílio do Coordenador Geral do Município e dos Coordenadores Municipais.

Art. 3.º - O Prefeito, o Coordenador Geral do Município e os demais Coordenadores Municipais exercem as atribuições de suas competências legais e regulamentares, propiciando o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Município em estreita articulação com Poder Legislativo.

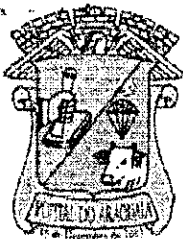
Art. 4.º - A Administração Direta, na esfera do Poder Executivo, é exercida pelos Órgãos integrantes do Gabinete do Prefeito, da Coordenadoria Geral e das Coordenadorias Municipais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 5.º - A organização básica dos Órgãos da Administração Direta compreende:

I - Nível de Decisão Colegial, representado pelos Conselhos Municipais ou assemelhados com as respectivas funções regimentais;

**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

Av. Ministro João Alberto s/n- Fone (65)401 2270/ Fax (65)401 7678 CEP 78.698-000

II - Nível de Direção Superior, representado pelo Coordenador Geral do Município, no desempenho de suas funções institucionais e Administrativas;

III - Nível de Execução Programática, representado pelos órgãos responsáveis pelas atividades - fins da Coordenadoria Geral, consubstanciadas em funções de caráter permanente, correspondentes às Coordenadorias e suas Sub-Unidades;

CAPÍTULO III**DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS E ESPECÍFICAS**

Art. 6.º - Das atribuições específicas de cada unidade programática, incube, os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superiores, o seguinte:

I - seguir as diretrizes da administração para prestação de serviços de interesse público;

II - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência;

III - evitar atividades conflitantes, com desperdícios de esforços e recursos públicos;

IV - favorecer aos subordinados o cumprimento adequado das missões que lhe são conferidas;

V - avaliar a sub-unidade subordinada apreciando inclusive o desempenho dos servidores para fins de promoção.

Art. 7.º - O Coordenador Geral do Município, o Chefe do Gabinete do Prefeito, os titulares das Assessorias e os Coordenadores Municipais, são auxiliares direto do Prefeito Municipal, competindo-lhes:

I - elaborar a programação do órgão compatibilizando-a com as diretrizes gerais da Administração;

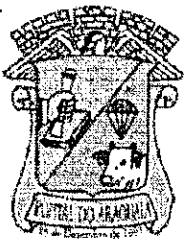
II - referendar atos administrativos e normativos assinados pelo Prefeito Municipal;

III - elaborar a proposta orçamentária do Órgão e encaminhar as respectivas prestações de contas;

IV - propor o preenchimento dos cargos comissionados e ou de função gratificada dos órgãos e entidades vinculados;

V - convocar e presidir reuniões de coordenadorias;

VI - constituir e participar de Conselhos e Comissões, com poderes específicos;



Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

Av. Ministro João Alberto s/n- Fone (65)401 2270/ Fax (65)401 7678 CEP 78.698-000

VII - realizar a supervisão interna e externa dos órgãos;

VIII - determinar, nos termos da legislação, a instauração de sindicância e inquérito administrativo, aplicando-se as necessárias punições disciplinares;

IX - prestar esclarecimentos relativos aos atos de sua Jurisdição, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal;

X - elaborar relatórios das atividades;

XI - propor a lotação ideal dos órgãos;

XII - outras atribuições a serem definidas através de Leis e Decretos.

Art. 8.º - O Chefe do Poder Executivo poderá delegar ao Coordenador Geral do Município, ao Chefe do Gabinete do Prefeito, aos Assessores e aos Coordenadores Municipais, missões especiais ou complementares das atribuições constantes no artigo anterior.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 9.º - O sistema administrativo municipal terá a seguinte estrutura organizacional básica como segue:

I - Administração Direta

1. Gabinete do Prefeito

1.1 - Chefia de Gabinete

1.2 - Assessoria Jurídica

1.3 - Assessoria de Imprensa

1.4 - Assessoria da Junta Serv. Militar

1.5 - Tesouraria

1.6 - FUNAPEM

II - Coordenadoria Geral do Município:

2.1 - Coordenadoria Municipal de Administração e Finanças;

2.2 - Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura;

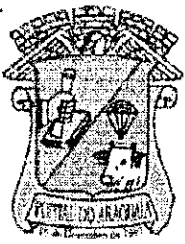
2.3 - Coordenadoria Municipal de Saúde;

2.4 - Coordenadoria Municipal de Infra-Estrutura.

2.5 - Coordenadoria Municipal de Ação Social.

2.6 - Coordenadoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

2.7 - Coordenadoria Municipal do Desporto e Turismo.



Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

Av. Ministro João Alberto s/n- Fone (65)401 2270/ Fax (65)401 7678 CEP 78.698-000

III - Administração de colaboração com o Governo Federal:

- Junta do Serviço Militar - J.S.M.

IV - Administração Indireta

- FUNAPEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10 - A Administração do Município é o conjunto de órgãos auxiliares do Prefeito e a ele direta e imediatamente subordinados, com atribuições definidas em Leis e Decretos.

SEÇÃO I

DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Compete a Chefia de Gabinete do Prefeito: executar e transmitir as decisões do Gabinete do Prefeito; organizar o cerimonial; manter contatos internos e externos em âmbito municipal, estadual e federal; coordenar o transporte e a segurança do Prefeito, além de exercer outras tarefas correlatas.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 12 - À Assessoria Jurídica compete: a representação judicial e extrajudicial do Município; a consultoria jurídica aos órgãos da Administração Municipal; a execução da Dívida Ativa do Município; a defesa do Patrimônio da Prefeitura e outras atribuições correlatas.

SEÇÃO III

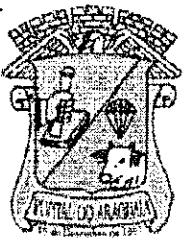
DA ASSESSORIA DE IMPRENSA

Art. 13 - A Assessoria de Imprensa, compete formular a política e a comunicação social da Administração Municipal.

SEÇÃO IV

DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Art. 14 - Este serviço é de colaboração com o Governo Federal, relativos ao atendimento das atividades militares e outras atividades afins.



Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

Av. Ministro João Alberto s/n- Fone (65)401 2270/ Fax (65)401 7678 CEP 78.698-000

SEÇÃO V

DA TESOUREARIA

Art. 15 – A Tesouraria, compete:

- a) guardar sob sua responsabilidade, os valores e títulos de qualquer natureza, pertencentes à esta Prefeitura;
- b) promover a arrecadação das contribuições de quaisquer títulos para o município;
- c) realizar os pagamentos das despesas autorizadas.
- d) prestar informações verbais ou escritas ao Prefeito Municipal, sob o estado financeiro da Prefeitura e permitir-lhes o livre exame dos livros, documentos e haveres e,
- e) assinar juntamente com o Prefeito, cheques e outros documentos de receita e despesa.

SEÇÃO VI

DO FUNAPEM

Art. 16 – O FUNAPEM é uma Instituição Previdenciária Autárquica, com administração de colegiado, tendo como competência dirigir os destinos da Entidade através de Leis, Regulamentos e Regimento Próprios.

CAPÍTULO III

DA COORDENADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 17 - A Coordenadoria Geral do Município é o órgão auxiliar do Prefeito e a ele diretamente subordinado competindo-lhe o exercício das funções de representação política e administrativo do Prefeito, estando-lhe imediatamente subordinadas as demais Coordenadorias Municipais.

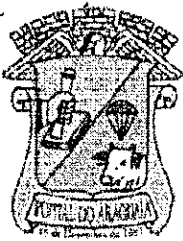
SEÇÃO I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 18 - Compete à Coordenadoria Municipal de Administração e Finanças: executar as políticas financeiras, tributárias do Município; proceder a arrecadação e fiscalização da receita tributária; executar os serviços de registro e controle de patrimônio do Município, competindo-lhe ainda, como órgão subordinado do sistema central de Administração do Município, a normatização, execução e controle das atividades ligadas a pessoal, material, patrimônio mobiliário, almoxarifado e contábil.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

Av. Ministro João Alberto s/n- Fone (65)401 2270/ Fax (65)401 7678 CEP 78.698-000

Art. 19 - Compete à Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura, como órgão auxiliar do Sistema Central da Administração do Município: o planejamento, execução, supervisão e controle da ação educacional e cultural, resguardada as competências de colegiado.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 20 - Compete à Coordenadoria Municipal de Saúde: os assuntos relacionados à política municipal de Saúde, assegurando as atividades da saúde pública, através do SUS, a todas as camadas da população do Município, mormente às menos favorecidas e promover campanhas profiláticas de vacinação, resguardada as competências de colegiado.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

Art. 21 - Compete à Coordenadoria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos: executar, supervisionar, fiscalizar e orientar as atividades nos setores de obras públicas e particulares, saneamento básico, habitação, estradas vicinais, transporte urbano, administração de Próprios do Município, limpeza pública, coleta de lixo, parques, praças e jardins.

SEÇÃO V

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 22 - Compete à Coordenadoria Municipal de Ação Social: desenvolver toda a política social da Administração Municipal, em especial, promover a assistência ao menor carente e aos idosos desamparados, as creches.

SEÇÃO VI

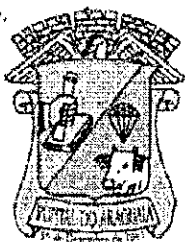
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 23 - Compete à Coordenadoria Municipal de Agricultura e Recursos Minerais: fomentar as atividades agrícolas e pecuárias, bem como assisti-las no seu desenvolvimento, especialmente no que tange as normas pertinentes, e ainda zelar do meio ambiente

SEÇÃO VII

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DO DESPORTO E TURISMO

Art. 24 - Compete à Coordenadoria Municipal do Desporto e Turismo: estimular, acompanhar e avaliar o turismo no Município, resguardada as competências de colegiado.



Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

Av. Ministro João Alberto s/n- Fone (65)401 2270/ Fax (65)401 7678 CEP 78.698-000

TÍTULO III

DETALHAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA

CAPÍTULO ÚNICO

DOS ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 25 - Ao Gabinete do Prefeito estão subordinados:

- I – Chefia de Gabinete;
- II – Assessoria Jurídica;
- III – Assessoria de imprensa;
- IV – JSM;
- V – FUNAPEM e,
- VI – Coordenadoria Geral.

Art. 26 - À Coordenadoria Geral estão subordinadas as demais unidades e sub-unidades, como segue:

I – Coordenadoria Municipal de Administração e Finanças – COMAF e Sub-Unidades:

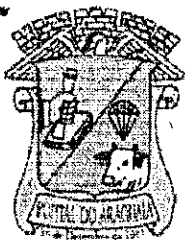
- 1. Setores:
 - a) - Recursos Humanos e Serviços Administrativos;
 - b) - Almoxarifado;
 - c) - Tributário;
 - d) - Cadastro Imobiliário;
 - e) - Fiscalização e
 - f) - Contabilidade

II - Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura – COMEC e as Sub-Unidades:

- 1. Conselhos:
 - a) - FUNDEF;
 - b) - CAE;
 - c) - Cultura
- 2. Setores:
 - a)- Cultura;
 - b)- Biblioteca Pública e
 - c)- Unidades Escolares

III - Coordenadoria Municipal do Desporto e Turismo – COMDET e as Sub-Unidades:

- 1. Setores:
 - a)- Esportes e
 - b)- Desporto.

**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

Av. Ministro João Alberto s/n- Fone (65)401 2270/ Fax (65)401 7678 CEP 78.698-000

as Sub-Unidades:

IV – Coordenadoria Municipal de Saúde – COMUS e

1. Conselho de Saúde

2. Setores:

a) – Postos de Saúde;

b) – Fiscalização Sanitária;

e Serviços Urbanos – COTSU e as Sub-Unidades:

V – Coordenadoria Municipal de Obras, Transportes,

1. Setores:

a) Viação e Fiscalização;

b) Engenharia e Obras;

c) Serviços Urbanos

d) Água e Esgoto

COMAS e as Sub-Unidades:

VI – Coordenadoria Municipal de Ação Social –

1. Conselho Tutelar da Criança e da Adolescência

2. Setores:

a) Creches.

Ambiente – COMAR e as Sub-Unidades:

VII – Coordenadoria Municipal de Agricultura e Meio

1. Setores:

a) Meio Ambiente;

b) Agropecuária.

Art. 27 - Ficam criados todos os órgãos, as unidades e sub-unidades administrativas relacionadas neste capítulo, as quais estão sintetizados no organograma da Prefeitura, Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Cabem aos órgãos subordinados à Coordenadoria Geral do Município, as atribuições que lhes são pertinentes.

Art. 28 - Os Cargos comissionados - DAS (Direção e Assessoramento Superior) que compõem a estrutura ora criada, são as constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei para todos os fins e efeitos e que substitui o Anexo I e II da Lei Municipal n.º 180, de 31.03.98.

Parágrafo Único - Fica criado o Quadro de Correlação de Remuneração do Pessoal em Comissão, constante do Anexo III, parte integrante da presente Lei para todos os fins e efeitos.

Art. 29 - Fica o Prefeito autorizado, mediante Decretos Regulamentadores, a executar todos os atos necessários à implementação da reforma administrativa em especial a prevista nas Emendas Constitucionais 19 e 25, bem como a Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Anexo II da Lei Municipal n.º 062, de 21.10.93 e, em sua totalidade, a Lei n.º 180 de 31 de março de 1998.

Pontal do Araguaia, 13 de dezembro de 2000.


RANIEL ANTONIO CORTE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

9

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

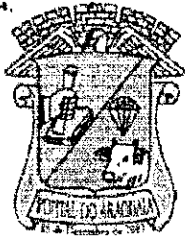
CGC(MF) 33.000.670/0001-67

Av. Ministro João Alberto s/n- Fone (65)401 2270/ Fax (65)401 7678 CEP 78.698-000

LEI MUNICIPAL N.º 267/2000

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

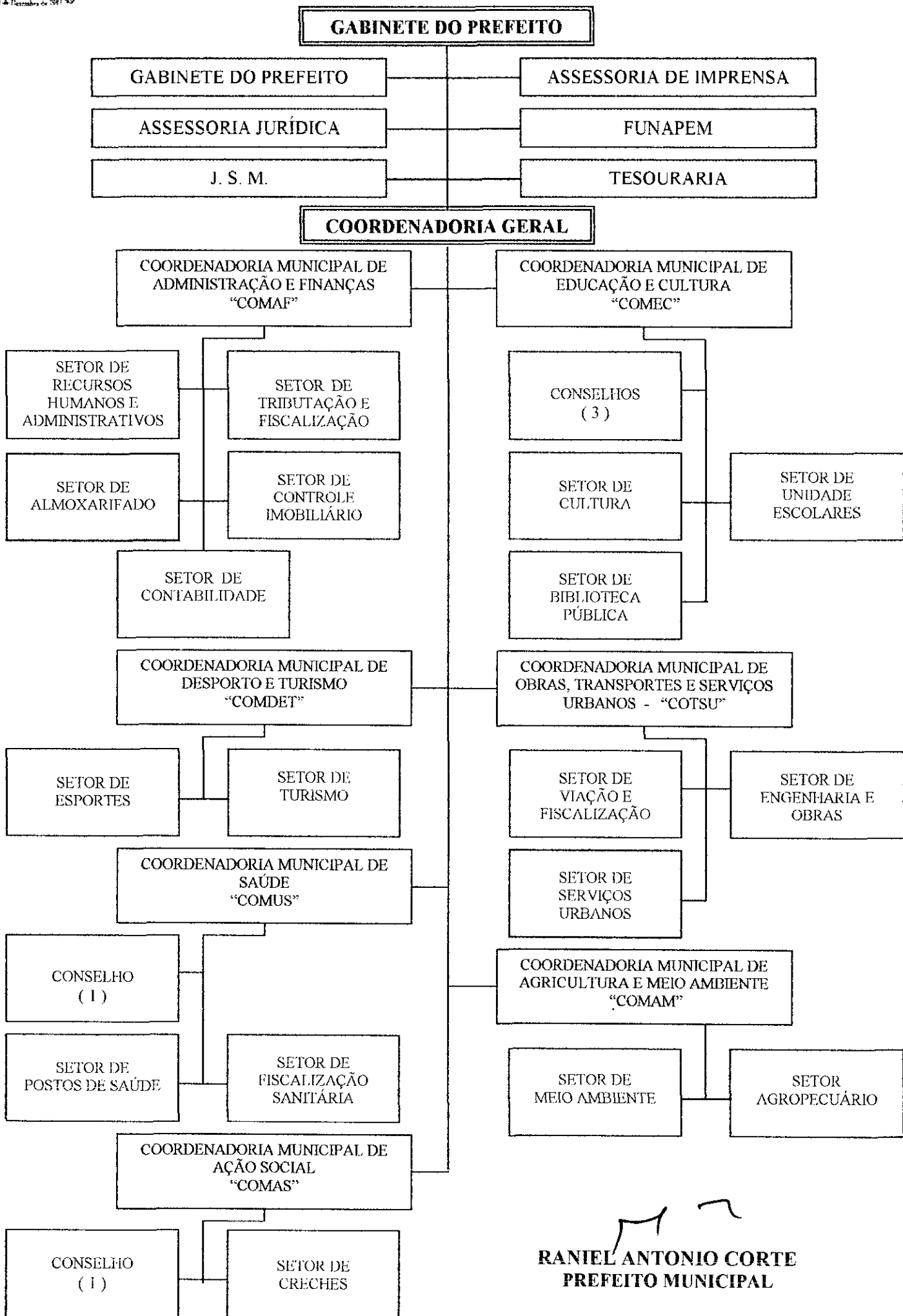
ANEXO I **ORGANOGRAMA**



Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

Av. Ministro João Alberto s/n- Fone (65)401 2270/ Fax (65)401 7678 CEP 78.698-000



[Handwritten Signature]
RANIEL ANTONIO CORTE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

11

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

Av. Ministro João Alberto s/n- Fone (65)401 2270/ Fax (65)401 7678 CEP 78.698-000

LEI MUNICIPAL N.º 267/2000

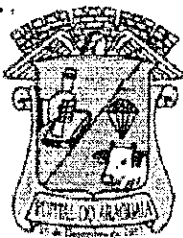
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE
DAS-1	Coordenadoria Geral	01
DAS-2	Assessor Jurídico	01
DAS-2	Tesouraria	01
DAS-2	Coordenadores	07
DAS-3	Junta do Serviço Militar	01
DAS-3	Chefe de Gabinete	01
DAS-3	Assessor de Imprensa	01
DAS-3	Diretores	10


RANIEL ANTONIO CORTE
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

Av. Ministro João Alberto s/n- Fone (65)401 2270/ Fax (65)401 7678 CEP 78.698-000

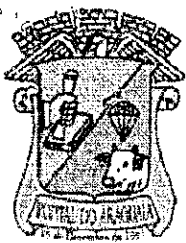
LEI MUNICIPAL N.º 267/2000

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

ANEXO III**CORRELAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DO PESSOAL
EM COMISSÃO**

N.º CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
	<u>GABINETE DO PREFEITO</u>		
01	Assessor Jurídico	DAS-2	570,00
01	Chefe de Gabinete	DAS-3	350,00
01	Tesouraria	DAS-2	570,00
01	Assessor de Imprensa	DAS-3	350,00
01	Assistente da Junta Serv. Militar	DAS-3	350,00
	<u>COORDENADORIA GERAL</u>		
01	Coordenador Geral	DAS-1	850,00
07	Coordenadores	DAS-2	570,00
10	Diretores	DAS-3	350,00


RANIEL ANTONIO CORTE
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

Av. Ministro João Alberto s/n- Fone (65)401 2270/ Fax (65)401 7678 CEP 78.698-000

LEI MUNICIPAL N.º 267/2000

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

ANEXO IV**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

SÍMBOLO	CARGOS	QUANT.
DAS-1	Coordenador Geral do Município	01
DAS-2	Tesoureiro	01
DAS-2	Assessor Jurídico	01
DAS-3	Chefe de Gabinete do Prefeito	01
DAS-2	Assessor de Imprensa	01
DAS-2	Coordenador de Administração e Finanças	01
DAS-2	Coordenador de Agricultura e Meio Ambiente	01
DAS-2	Coordenador de Educação e Cultura	01
DAS-2	Coordenadoria de Desporto e Turismo	01
DAS-2	Coordenador de Saúde	01
DAS-2	Coordenador de Obras, Transporte e Serviços Urbanos	01
DAS-2	Coordenador de Ação Social	01
DAS-3	Diretor de Divisão de Contabilidade	01
DAS-3	Diretor de Divisão de Controle Imobiliário	01
DAS-3	Diretor da Divisão Tributação e Fiscalização Tributária	01
DAS-3	Diretor da Divisão de Recursos Humanos e Administrativos	01
DAS-3	Diretor da Divisão de Creches	01
DAS-3	Diretor da Divisão de Serviços Urbanos	01
DAS-3	Diretor da Divisão de Postos de Saúde	01
DAS-3	Diretor da Divisão de Viação e Fiscalização	01
DAS-3	Diretor de Escola	02
DAS-3	Assistente da J. S. M.	01


RANIEL ANTONIO CORTE
PREFEITO MUNICIPAL